



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 498/2001.

TRANSFORMA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL EM SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, REGULAMENTA A GUARDA MUNICIPAL, CRIA E RE-NOMEIA CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, criada pela Lei nº 019/90, de 02 de julho de 1990, fica transformada em SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO (SMDCT), na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

§ 1º - A atribuição da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito será, além das já previstas para a COMDEC:

- I - Implantar as diretrizes da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, na esfera de atribuição do Município, especialmente o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito e de Órgão Executivo Rodoviário no Município de Cantagalo/RJ, coordenando o emprego da Guarda Municipal, e as ações dos demais órgãos municipais, no que tange a assuntos relativos ao trânsito, observadas as atividades típicas de cada órgão;
- II - Fiscalizar o co-processamento de resíduos efetuado no território do Município, bem como outras atividades de risco previstas no Regulamento da presente Lei.

§ 2º Os cargos da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito serão:

- I - Um Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, símbolo DAS-1, re-denominação do Cargo de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei n.º 092/92, que será extinto, mantidas as mesmas condições para preenchimento do Cargo;
- II - Um Diretor de Defesa Civil, símbolo DAS-2, re-denominação do Cargo de Sub-coordenador de Defesa Civil, criado pela Lei n.º 092/92, que será extinto;

1919
PUBLICADO
Jornal da Região
Edição 593 pg. 6
Data 29.11.2001
Albuquerque
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

- III - Um Diretor de Trânsito e Guarda Municipal, símbolo DAS-2;
- IV - Um Coordenador Educacional, símbolo DAS-3;
- V - Um Coordenador Operacional, símbolo DAS-3;
- VI - Um Coordenador Administrativo, símbolo DAS-3;
- VII - Um Coordenador de Comunicação Social, símbolo DAS-3.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE DEFESA CIVIL

Art. 2º - Compete à Diretoria de Defesa Civil (DIDEC) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito a atuação de campo, controle e sub-coordenação operacional em todas as fases da Defesa Civil, bem como apoio às demais Diretorias da Secretaria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º - Compete à Diretoria de Trânsito e Guarda Municipal (DITRAN), como órgão executivo rodoviário e órgão executivo de trânsito do Município, além do estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, executar, cumulativamente com o órgão municipal competente, a fiscalização de posturas municipais relativas ao trânsito de veículos e pedestres, arrecadando para a SMDCT as multas que aplicar.

Art. 4º - A Direção da DITRAN compete ao Diretor de Trânsito e Guarda Municipal.

SEÇÃO III

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º - À Guarda Municipal (GM), compete, com o auxílio dos demais órgãos da Segurança Pública, a proteção de bens, serviços e instalações pertencentes à municipalidade.

§ 1º - A GM será dirigida pelo Diretor de Trânsito e Guarda Municipal, secundado pelos Supervisores da Guarda Municipal.

§ 2º - Além das atribuições Constitucionais, aos Guardas Municipais compete a atuação como Agente de Trânsito e Agente de Defesa Civil.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Guarda Municipal será integrada por pessoas reconhecidamente idôneas, admitidas através de concurso público, e terá por finalidade zelar pelo patrimônio público municipal.

Art. 7º - Os Guardas Municipais, deverão receber treinamento e formação compatíveis e complementares, de modo a poder exercer quaisquer funções de Agente de Trânsito, Guarda Municipal e Agente de Defesa Civil, de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 8º - O concurso público para preenchimento das vagas de Guardas Municipais, com as atribuições cumulativas de Agentes de Trânsito e Agentes da Defesa Civil, terá como fase obrigatória, de caráter classificatório e eliminatório, o curso de formação, para o qual poderão ser convocados, de acordo com o edital, até três vezes o número de vagas a serem preenchidas.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais ingressarão na carreira após o Curso de Formação e, por ocasião da posse, deverão possuir:

- I - Ensino fundamental completo até o segundo segmento;
- II - No mínimo 18 (dezoito) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos completos;
- III - Habilitação para condução de, pelo menos, um tipo veículo.

Art. 9º - O Guarda Municipal perceberá vencimentos equivalentes ao Nível 5 do quadro de salários da Prefeitura Municipal de Cantagalo, acrescidos das seguintes gratificações, que comporão a remuneração básica:

- I - Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET), com índice de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos;
 - a) A GRET será devida ao Guarda Municipal que estiver sujeito a escala de serviço em turno ininterrupto de revezamento;
 - b) O Guarda Municipal que estiver sujeito apenas ao regime de expediente comum em qualquer setor administrativo da Secretária Municipal de Defesa Civil e Trânsito ou em outra atividade no âmbito da Prefeitura Municipal não fará jus a GRET;
 - c) O regulamento deverá estabelecer índices diferenciados de gratificação de acordo como sistema de escala a que estiver submetido o Guarda Municipal;
- II - Gratificação de Habilitação Profissional (GHP), com limite de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, assim constituída:
 - a) A Gratificação de Habilitação Profissional (GHP) deverá privilegiar a formação nos diversos cursos de interesse profissional da Guarda Municipal;
 - b) Cursos de nível superior poderão ser gratificados com até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a duração ou a carga horária do curso;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

- c) Cursos de especialização com o mínimo de seis meses de duração poderão ser gratificados com até 15% (quinze por cento);
 - d) Estágios com a carga horária de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) horas considerados de interesse da Guarda Municipal poderão ser gratificados com até 5% (cinco por cento);
 - e) Critérios que estimulem à Guarda Municipal a ascensão de categoria de habilitação de motorista ou a habilitação em outro tipo de veículo podem ser gratificados em até 5% (cinco por cento);
 - f) O guarda Municipal que possuir mais de um curso perceberá a soma das gratificações correspondentes, desde que não ultrapasse o máximo de 50% (cinquenta por cento);
 - g) Outros cursos da mesma categoria serão gratificados pela metade;
- III - Gratificação de Produtividade (GP), com limite de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos;
- a) A GP deverá estimular a produtividade do Guarda Municipal;
 - b) Sempre que um Guarda Municipal atingir o máximo de produtividade o critério de aferição deverá ser revisto no mês seguinte;
 - c) O percentual da GP será proporcional à média acumulada nos 12 (doze) meses anteriores;
 - d) Durante o período de afastamento do Guarda Municipal, como férias e licenças, será aplicado o índice do mês anterior;
 - e) O período de afastamento do Guarda Municipal não será computado para efeito de cálculo do índice de produtividade.

§ 1º - As gratificações de que trata o parágrafo anterior serão reguladas no Regulamento à presente Lei, e dependerão, não havendo outros óbices legais, de possibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Havendo vago, os Guardas Municipais serão promovidos, alternativamente por antiguidade e merecimento, após o interstício mínimo de 3 (três) anos, fazendo jus às seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Primeira Classe, percebendo mais 20% (vinte por cento) da remuneração básica;
- II - Gratificação de Supervisor, percebendo mais 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Haverá uma gratificação de Primeira Classe para cada grupo de 5 (cinco) Guardas Municipais, a cada 3 (três) anos.

§ 4º - Haverá uma gratificação de Supervisor para cada grupo de 2 (dois) Guardas Municipais com Gratificação de Primeira Classe, a cada seis anos.

§ 5º - Pelo menos 30% (trinta por cento) dos guardas municipais deverão ser do sexo feminino.

§ 6º - Sempre que vagar cargo de Guarda Municipal e inexistindo outros impedimentos legais, deverá o Poder Executivo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, efetuar o seu preenchimento.

Art. 10 - As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 1º (primeiro) de maio e 2 (dois) de outubro para vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 1º (primeiro) de abril e 2 (dois) de setembro, respectivamente bem como, para as decorrentes promoções.

§ 1º - A antiguidade no posto é contada a partir da data de incorporação ou de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo não computável como tempo de serviço;

§ 2º - A ordem inicial de antiguidade do Guarda Municipal será estabelecida pela classificação final no concurso de ingresso;

§ 3º - Para aferição do merecimento do Guarda Municipal um dos índices utilizados deverá ser a Gratificação de Produtividade;

§ 4º - O Guarda Municipal só poderá ascender de gratificação após 03 (três) anos de interstício fazendo jus à Gratificação de Produtividade;

§ 5º - O Guarda Municipal que possuir Gratificação de primeira classe ou de supervisor deverá possuir um distintivo em seu uniforme que identifique essa situação.

SUBSEÇÃO 1

DA CARTEIRA FUNCIONAL

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira Funcional da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A carteira funcional será emitida pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito e será, também, o documento de identificação:

I - Das autoridades de trânsito do município;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

- II - Dos agentes de trânsito do município;
- III - Dos guardas-municipais;
- IV - Dos agentes de defesa civil do município.

SUBSEÇÃO 2

O TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito regulamentar o transporte público remunerado de pessoas e bens no território do Município.

Art. 13 - Os veículos que sejam utilizados em transporte remunerado de pessoas e/ou bens sem que possuam inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal;

§ 1º - Será obrigatória a utilização, em local visível aos passageiros, do Cartão de Identificação do Motorista, emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito à qual competirá, por ocasião desta emissão, verificar a documentação do motorista e do veículo, podendo realizar vistorias.

§ 2º - A apreensão será feita de acordo com o disposto em resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), sendo o prazo de custódia de, no mínimo, 01 (um) dia.

§ 3º - Ressalvam-se os veículos de transporte coletivo, em linhas regulares, bem como os de transporte de turismo, devidamente inscritos nos órgãos competentes, quando utilizados nas atividades para as quais possuem inscrição;

§ 4º - Entende-se por transporte de turismo aquele previamente contratado, com hora marcada e trajeto definido, comprovado mediante relação de passageiros com indicação do trajeto, de porte obrigatório e preenchimento prévio.

Art. 14 - Fica instituído o preço da diária de estada de veículos removidos ao depósito municipal, em até 40 (quarenta) UFIR, ou índice equivalente.

§ 1º - A diária será devida por cada dia ou fração que o veículo permaneça apreendido.

§ 2º - A preço do reboque, a ser cobrado do veículo rebocado, será definido mediante licitação a ser promovida pelo Poder Executivo a fim de contratar este serviço.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito solicitará auxílio da força policial, se necessário, para o fiel cumprimento das suas atribuições.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA EDUCACIONAL

Art. 16 - Sendo a educação para o trânsito direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como de inegável importância no âmbito preventivo de Defesa Civil, fica instituída a Coordenadoria Educacional, que será responsável pelas campanhas educativas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

Parágrafo Único - O Coordenador Educacional será, preferencialmente, funcionário ou pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - A educação para a defesa civil e o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de todos os graus, por meio de planejamento e ações coordenadas, nas respectivas áreas de atuação, entre os órgãos e entidades:

- I - De Educação do Município;
- II - Do Sistema Nacional de Trânsito;
- III - Do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de defesa civil e trânsito.

SEÇÃO V

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 18 - Junto à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito funcionará uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º - A JARI será integrada por três membros efetivos e três suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Executivo, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, assim distribuídos:

- I - Um membro indicado pelo Chefe do Executivo que será o Presidente da JARI;
- II - Um membro indicado pelo Órgão Executivo de Trânsito;
- III - Um membro representante dos condutores de veículos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A indicação de cada membro se fará acompanhar da indicação do suplente que será o substituto do membro em seus impedimentos.

§ 3º - O serviço junto à JARI se fará sem ônus para a municipalidade.

Art. 19 - A JARI rege-se-á por Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno da JARI poderá ser alterado por proposta do Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito ou de qualquer dos membros da JARI, encaminhada ao Chefe do Executivo.

§ 2º - A proposta será encaminhada aos demais legitimados para sua proposição que se manifestarão a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O Regimento Interno da JARI deverá primar pela simplicidade do procedimento recursal, podendo estabelecer situações em que, a benefício do requerente, a decisão possa ser concentrada no Presidente da Junta.

§ 4º - Caso os órgãos de representação dos condutores de veículos existentes no Município, convocados, não indiquem membros para compor a JARI, o Órgão Executivo de Trânsito poderá preencher as vagas através de:

- I - Eleição, entre os motoristas habilitados e eleitores no município;
- II - Indicação de pessoa de sua escolha.

Art. 20 - O recurso contra autos de infração emitidos no uso da competência municipal será interposto através de requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, que o remeterá à JARI nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 21 - O Poder Executivo deverá instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP).

§ 1º - O CMSP será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito e deverá contar com representantes de entidades públicas e privadas previstas no Regulamento da presente Lei, além de participação popular.

Art. 22 - Além de outras atribuições previstas no Regulamento desta Lei, compete privativamente ao CMSP:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

- I - Definir quais as infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, serão objeto de repressão no território do Município;
- II - Autorizar toda e qualquer alteração de trânsito que tenha duração de mais de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito deverá instituir, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, campanha educacional de trânsito, advertindo os motoristas infratores, antes de iniciar as atividades repressivas.

Art. 24 - São criados 60 (sessenta) cargos efetivos de Guarda Municipal, sendo, no mínimo, 15 (quinze) cargos contratados de imediato, após aprovação em concurso público.

Art. 25 - O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentando a presente Lei e as atribuições dos cargos aqui criados.

Art. 26 - O Diretor de Trânsito e Guarda Municipal deverá apresentar proposta para o Regimento Interno da Guarda Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regulamento de que trata o artigo anterior.

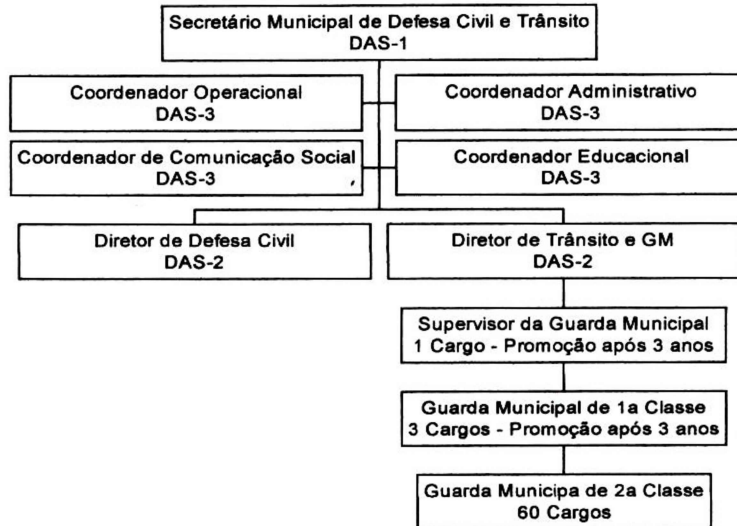
Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2001.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal

ANEXO A

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito



CARGOS CRIADOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR	TOTAL
Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito	DAS-1	1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
Diretor de Defesa Civil	DAS-2	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Diretor de Trânsito e Guarda Municipal	DAS-2	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Coordenador Educacional	DAS-3	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Coordenador Operacional	DAS-3	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Coordenador Administrativo	DAS-3	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Coordenador de Comunicação Social	DAS-3	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Guardas Municipais	Nível 5	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
			Total	R\$ 14.025,00
CARGOS EXTINTOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR	TOTAL
Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa	DAS-1	1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
Subcoordenador de Defesa Civil	DAS-2	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
			Total	R\$ 3.225,00
DIFERENÇA				RS 10.800,00
ACRÉSCIMO DE RECEITA ESTIMADO				RS 30.000,00

* Valor estimado do Nível 5 acrescido das gratificações inerentes à função.

Servius